

Programa de Integridade

2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANO – 2024

REALIZAÇÃO

Gilberto Kassab

Hideo Augusto Dendini

Eduardo Goro

Manoel Victor de Azevedo Neto

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 contemplou em seu Art. 37 os princípios que regem a Administração Pública, num claro encaminhamento ao País, das intenções republicanas da Carta Magna. Os cinco princípios são sinérgicos e pragmáticos, e buscam acima de tudo abarcar ações e procedimentos que entreguem à população do Brasil uma administração pública capaz de fazer jus a todos direitos, garantias e deveres do povo Brasileiro.

Não sem motivo, o princípio da moralidade tem seu espaço contemplado, bem como a eficiência da máquina pública depende de um universo de ações humanas que necessitam estar instruídas pela conduta retilínea, na grandeza universal do seu significado.

Instituições privadas investem, de maneira obstinada, em programas de *compliance* com foco na melhoria de qualidade das condutas e conseqüentemente dos resultados, não obstante a essa tendência, a Administração Pública vem, no decorrer das décadas subsequentes à promulgação da Carta Magna de 1988, desenvolvendo ações nessa linha de conduta.

O *accountability* está cada vez mais presente no formato em que a sociedade brasileira está se estruturando e faz parte do desenvolvimento de uma grande nação o envolvimento das pessoas e instituições no processo de administração estatal.

A democracia não se resume somente à escolha dos líderes de uma sociedade, à fiscalização, ao aperfeiçoamento de políticas públicas e à busca por um estado eficiente, que estão intimamente ligados.

A nação somente será livre e desenvolvida, no instante em que toda sua população for capaz de escolher seus líderes, propor e acompanhar suas ações e principalmente fiscalizar a administração pública em seus atos. Afinal é com o resultado da administração pública bem-feita que teremos o desenvolvimento do País.

Nessa linha, ganha destaque o Programa de Integridade em implantação na Administração do Estado de São Paulo. Uma série de protocolos que não ficam restritos somente aos integrantes do serviço público por tratar-se de uma grande ação que envolve inclusive, atores externos ao poder público.

A retidão e a boa conduta no serviço público já estão implícitas em todos os códigos de ética de órgãos e instituições do Estado, mas incentivar a busca do comportamento íntegro, desenvolvendo mecanismos de aferição e vigilância, são aperfeiçoamentos necessários para estampar a lisura que buscamos entregar à população que nos financia através do pagamento de tributos e taxas.

Com entusiasmo renovado e com a crença de que sempre podemos melhorar e tornar mais eficiente a máquina estatal, empresto toda minha experiência e convoco os meus estimados colaboradores a estarem envolvidos e atuantes no nosso Programa de Integridade, pois com isso o ganho maior será daqueles para os quais nos esforçamos para atender bem, a população do Estado de São Paulo.

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO: Fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo através da articulação dos municípios, promovendo políticas públicas que melhorem a qualidade de vida da população paulista e, construir relações republicanas com instituições nacionais, públicas e privadas.

VISÃO: Tornar o Governo do Estado de São Paulo a referência para a sociedade brasileira na promoção de políticas públicas fundamentadas no municipalismo, por meio da inovação, sustentabilidade e parcerias público-privadas, que visem promover a inclusão e o desenvolvimento social.

VALORES: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais será pautada pelos seguintes valores:

Ética: "Ser capaz de adotar uma conduta justa, pautada na honestidade, moralidade e no respeito à coisa pública."

Transparência: "Ser capaz de promover uma conduta de transparência e uma relação aberta com o cidadão, atores políticos e institucionais, cientes de que o sigilo das ações da organização é exceção."

Simplicidade: "Ser capaz de adotar linguagem simples e ações diretas para resolução dos desafios da Secretaria de Governo e Relações Institucionais".

Responsividade: "Ser capaz de explicar e justificar suas decisões e estar preparado para responder pelas consequências de suas ações."

Eficiência: "Ser capaz de executar as ações de governo de forma ágil e com o menor custo possível."

Eficácia: "Ser capaz de avaliar e tomar decisões que alcancem o melhor resultado possível para o cidadão paulista."

REGULAMENTAÇÃO

Criada pelo Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023

Complementada pelo Decreto 67.561 de 15 de março de 2023

PRINCIPAIS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO ÓRGÃO

- Assessoramento direto e imediato ao Governador no relacionamento e na articulação com os cidadãos e entidades do terceiro setor.
- Assessoramento e coordenação da política do Governo e do relacionamento com a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, os partidos políticos e diversas outras instituições.
- Interlocução com os Municípios, os outros Estados da Federação e Administração Federal.
- Gerenciamento:
 - Do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007;
 - Do Portal de Convênios do Governo do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011; e
 - Da manutenção do Cadastro dos Municípios, de que trata o artigo 2º do Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.
- Acompanhar e providenciar os pedidos de intervenção estadual nos municípios.

- Acompanhar, analisar, avaliar, registrar e encaminhar as demandas dos municípios, orientando as ações da Secretaria e dos demais órgãos e entidades estaduais.
- Analisar, propor e implementar medidas para propiciar maior fluidez na tramitação de solicitações dos municípios e de Secretarias de Estado junto aos órgãos e entidades estaduais.
- Transmitir e acompanhar a viabilização de determinações governamentais no tocante a subvenções/auxílios concedidos aos municípios.
- Acompanhar a tramitação das proposições relacionadas às emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.
- Auxiliar no atendimento às Secretarias de Estado e demais Órgãos Processadores quanto ao processamento das emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária e transferências voluntárias.
- Disponibilizar, no âmbito do portal de transferências e parcerias da União, as informações necessárias à operacionalização das emendas impositivas, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal, indicadas para o Estado.
- Estimular e colaborar com as Secretarias de Estado e demais Órgãos Processadores, no que concerne à execução de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, para:
 - 1) o planejamento e organização de suas ações;
 - 2) a criação de instrumentos de avaliação permanente e transparência;
 - 3) a uniformização de diretrizes quanto a prazos e procedimentos;
 - 4) elaborar estudos e pesquisas para subsidiar o processamento de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.
- Elaborar e coordenar a política do Governo e do relacionamento com a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, os partidos políticos e diversas outras instituições.

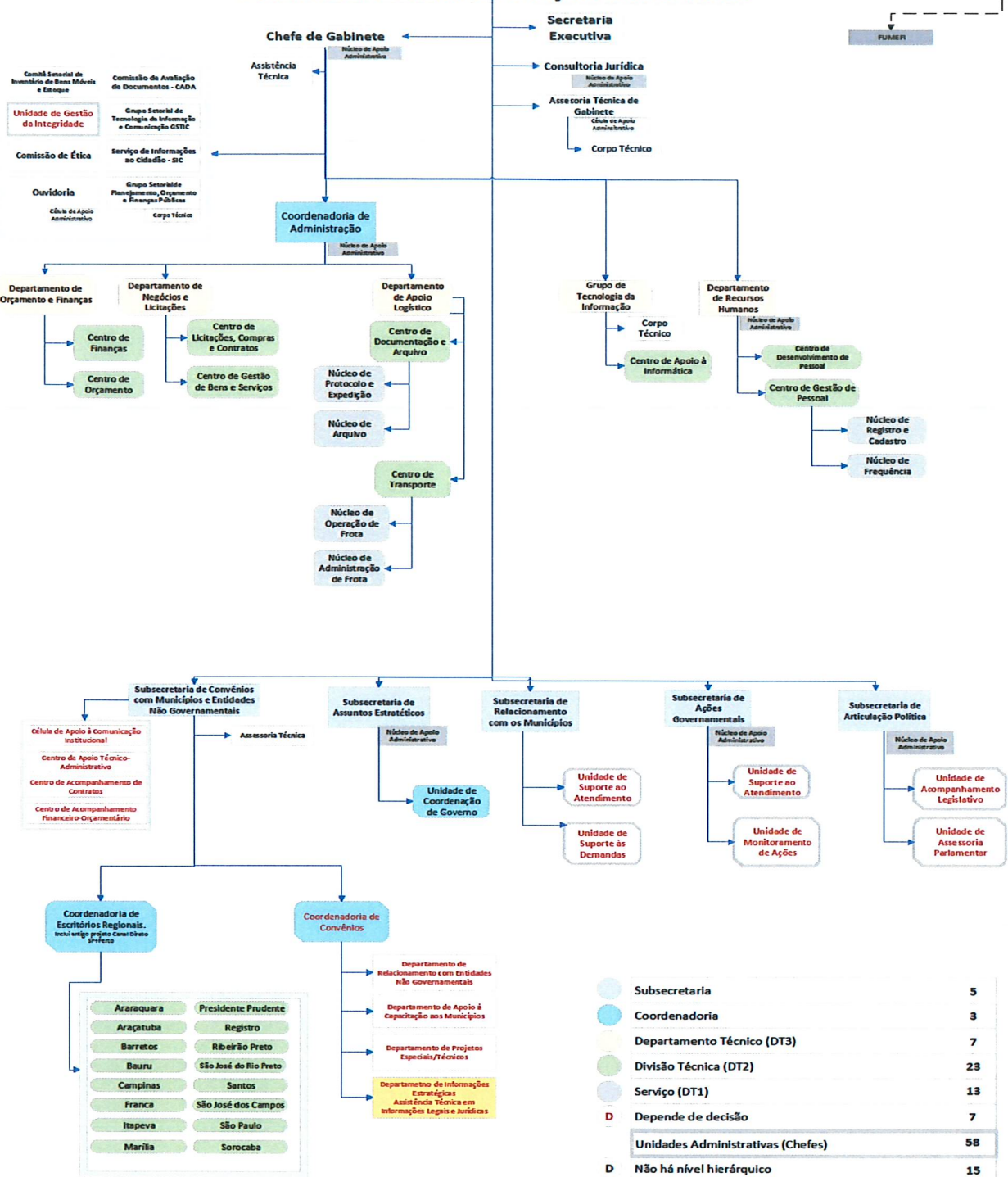
ESTRUTURA DO ÓRGÃO

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais foi criada pelo Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023 e complementada pelo Decreto 67.561 de 15 de março de 2023.

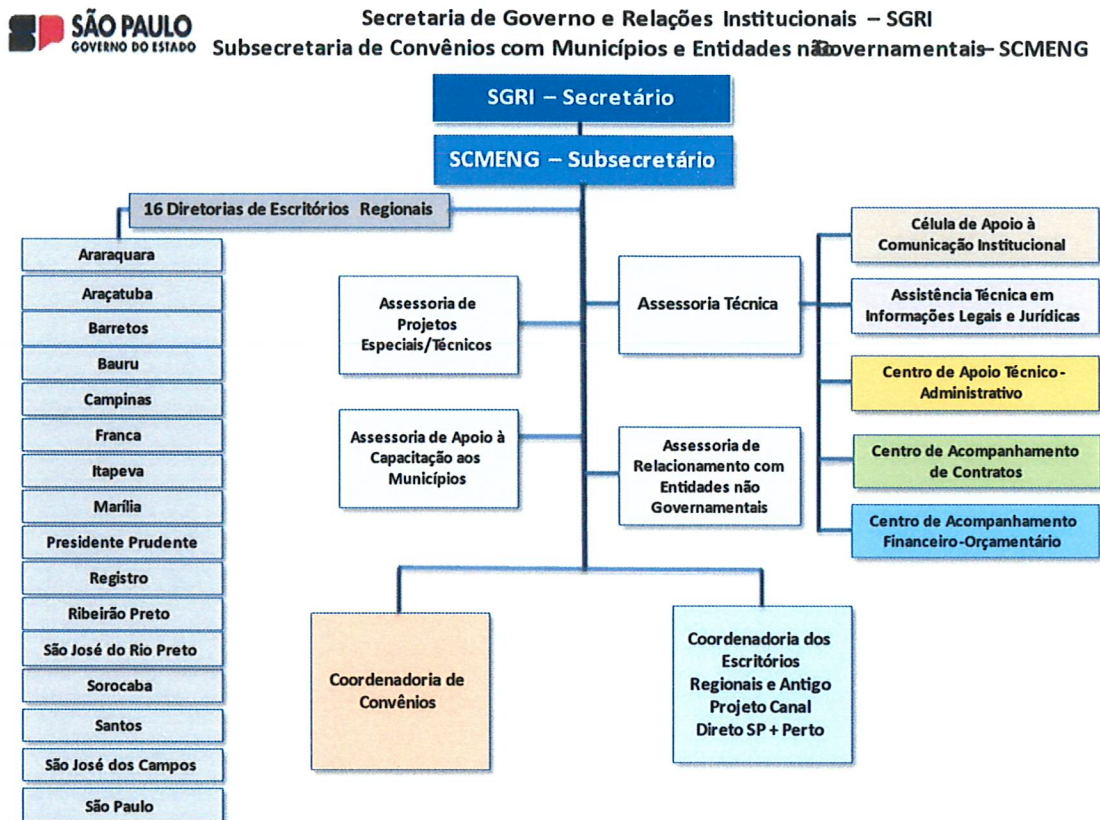
Organograma

A Secretaria está em fase de reestruturação, portanto organograma a ser aprovado e decreto de reestruturação administrativa a ser editado, as funções e competências podem passar por mudanças.

Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Em análise possível mudança no organograma da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, segue proposta em estudo:



Secretário de Governo e Relações Institucionais

O Secretário de Governo e Relações Institucionais, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - Em relação ao Governador e ao próprio cargo:

- a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- b) assistir o Governador no desempenho de suas funções;
- c) exercer a coordenação superior das funções previstas no campo funcional da Secretaria;
- d) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Governador;
- e) submeter à apreciação do Governador:
 1. projetos de decretos elaborados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

2. outras matérias compreendidas na área de atuação da Secretaria que dependam de prévia autorização governamental, inclusive as relativas a convênios;
- f) referendar os decretos numerados;
- g) designar:
1. servidor para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Chefe de Gabinete da Secretaria;
 2. os responsáveis pelas Subsecretarias;
 3. os responsáveis por outras unidades da Pasta que não tenham cargos ou funções de serviço público correspondentes;
 4. quando couber, observada a legislação de regência de cada órgão colegiado integrante da estrutura da Pasta, o seu suplente na respectiva composição;
- h) comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado ou suas comissões especiais para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- i) providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Secretaria dirigidos ao Governador pela Assembleia Legislativa do Estado.

II - Em relação às atividades gerais da Pasta:

- a) administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as decisões das autoridades superiores;
- c) expedir:
1. atos para a boa execução dos preceitos da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria;
 2. as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- d) decidir sobre:
1. as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas e das entidades vinculadas à Secretaria;
 2. os pedidos formulados em grau de recurso;
- e) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;
- f) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- g) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- i) autorizar:

1. entrevistas de servidores da Secretaria à imprensa em geral, sobre assuntos que lhe sejam pertinentes;
 2. a divulgação de assuntos da Secretaria, quando não tornados públicos em congressos, palestras, debates ou painéis;
- j) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 23 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- IV - Em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- VI - Em relação à administração de material e patrimônio:
- a) as previstas:
 1. nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores;
 2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;
 - b) autorizar:
 1. a transferência de bens, exceto imóveis, mesmo para outras Secretarias de Estado;
 2. o recebimento de doações de bens móveis e serviços, sem encargos;
 3. a locação de imóveis para a Secretaria;
 - c) decidir sobre a utilização de próprios do Estado sob administração da Pasta, observada a legislação específica.

Secretário Executivo

O Secretário Executivo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - Responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;
- II - Representar o Secretário de Governo e Relações Institucionais, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;
- III - exercer a coordenação do relacionamento entre o Titular da Pasta e os dirigentes das unidades da Secretaria, bem como do órgão e das entidades a esta vinculados, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos, ações e atividades;
- IV - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;
- V - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Pasta.

Chefe de Gabinete

O Chefe de Gabinete, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - Em relação às atividades gerais:

- a) assessorar o Secretário de Governo e Relações Institucionais e o Secretário Executivo no desempenho de suas funções;
- b) propor ao Secretário de Governo e ao Secretário Executivo o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades e servidores subordinados;
- d) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
- e) responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;
- f) solicitar informações a órgãos e entidades da administração pública;
- g) decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos;
- h) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- i) autorizar estágios em unidades subordinadas;

II - Em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 30, 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, quanto a qualquer modalidade de licitação;
2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;

b) assinar editais de concorrência;

c) autorizar:

1. a transferência de bens móveis entre as unidades da estrutura básica da Secretaria;
2. mediante ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de material por conta do Estado;
3. a locação de imóvel;

d) decidir sobre a utilização de próprios do Estado;

IV - Em relação à tecnologia da informação, indicar o gestor de banco de dados dos sistemas sob sua responsabilidade;

V - Em relação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, no âmbito da Pasta, normatizar e definir os níveis de acesso, para consultas e registros.

O Chefe de Gabinete poderá delegar, total ou parcialmente, as competências previstas no inciso III deste artigo.

Ao Chefe de Gabinete compete, ainda:

1. responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Executivo;
2. substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais.

Responsáveis pelas Subsecretarias

Os responsáveis pelas Subsecretarias, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - As previstas nos incisos I e IV do artigo XX deste decreto; **(do Chefe de Gabinete)**

II - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

III - Baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

IV - Autorizar estágios em unidades subordinadas;

V - Em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

VI - Em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, exceto quanto à licitação na modalidade de concorrência;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) assinar editais de concorrência.

Coordenadores

Os Coordenadores, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - As previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do artigo XX deste decreto; **(do Chefe de Gabinete)**

II - Assistir o superior imediato no desempenho de suas funções;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

À Coordenadoria de Administração cabe supervisionar e coordenar as atividades relacionadas a administração em geral, assistir o Chefe de Gabinete e demais dirigentes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, de maneira a contribuir para o adequado funcionamento das unidades, promover, permanentemente, a adoção de providências necessárias à efetiva prestação de serviços pelas unidades integrantes de sua estrutura às unidades da Secretaria.

Diretores de Unidades com Nível Hierárquico de Departamento Técnico

Os Diretores de unidades com nível hierárquico de Departamento Técnico, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:

I - Em relação às atividades gerais, as previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do artigo XX deste decreto; **(do Chefe de Gabinete)**

II - Em relação às atividades gerais, assistir o superior imediato no desempenho de suas funções;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março 2008.

Ao Diretor da Unidade de Administração cabe, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Ouvidor

A Ouvidoria, observadas as disposições deste decreto e as do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, e alterações posteriores, é regida:

I - Pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 12.806, de 1º de fevereiro de 2008;

II - Pelo Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, e alterações posteriores.

O Ouvidor será designado pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais.

A Ouvidoria manterá sigilo da fonte, sempre que esta solicitar.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética é regida pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e pelo Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, e alterações posteriores, observadas as disposições deste decreto.

Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais possui relação com empresas cujas contratações e protocolos funcionais, seguem a legislação vigente. São empresas que executam serviços de infraestrutura urbana, passando a ter vínculos de relações contratuais com a Secretaria, após submeter-se a processo legal adequado.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Em 26 de junho de 2023 a Secretaria de Governo e Relações Institucionais publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Resolução 004, instituindo a Unidade de Gestão de Integridade (UGI).

A Resolução 004 de 26 de junho de 2023 indicou a seguinte UGI:

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA UGI

Hideo Augusto Dendini

Assessor Técnico IV

Assessoria Especial do Secretário de Governo e Relações Institucionais

SUPLENTE DO RESPONSÁVEL

Eduardo Goro

Assessor Técnico de Gabinete III

Assessoria do Subsecretário de Articulação Política

MEMBRO

Manoel Victor de Azevedo

Assessor

Assessoria na Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

PLANO DE AÇÃO

Medidas de Tratamento	Ação	Responsável	Prazo	Término
<u>Implantação de protocolo de internalização, execução e validação do Programa de Integridade</u>	Palestras periódicas abarcando o tema Programa de Integridade	Hideo Augusto Dendini	Ação Contínua	Ação Contínua
	Distribuição de cartilhas do Programa de Integridade	Hideo Augusto Dendini	15/01/2024	09/02/2024
	Distribuição virtual de Cartilhas do Programa de Integridade	Hideo Augusto Dendini	15/01/2024	09/02/2024
	Divulgação eletrônica dos Canais de Denúncia	Hideo Augusto Dendini	15/01/2024	09/02/2024
	Reuniões setoriais mensais com foco na manutenção e aperfeiçoamento do Programa de Integridade	Chefes de Setores / multiplicadores	Ação Contínua	Ação Contínua
	Reunião mensal da UGI da Secretaria com foco na avaliação de resultados e correção de rotinas	Hideo Augusto Dendini	Ação Contínua	Ação Contínua
	Constante renovação e adição de locais para cartazes	UGI	Ação Contínua	Ação Contínua

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Durante a fase de Implantação da UGI na SGRI, foram implementadas ações de divulgação, conscientização e internalização do Programa de Integridade, de acordo com os protocolos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado, com as seguintes atividades:

- Divulgação de cartilhas do Programa de Integridade
- Palestra de esclarecimento e internalização do Programa de Integridade aos chefes e coordenadores de setor
- Fixação de cartazes e folders do Programa de Integridade em todos os setores e corredores possíveis das edificações da SGRI
- Divulgação de vídeos institucionais do Programa de Integridade pelos canais eletrônicos de comunicação
- Reuniões periódicas da equipe responsável pela UGI, para avaliações e estabelecimento de protocolos.

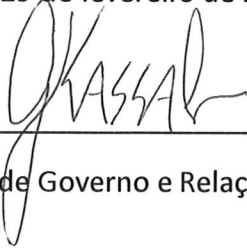
A Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com foco no constante aprimoramento, internalização e boas práticas de integridade, terá condutas de rotina, coordenadas pela UGI, com as seguintes atividades e respectivos períodos de aplicabilidade:

- Palestras setoriais com abordagem do Tema Integridade – Mensal
- Estudos de casos pela UGI de temas e ou atos de interesse do Programa de Integridade – mensal
- Distribuição física de cartilhas e folders relacionados com o tema da integridade – Mensal
- Reunião de avaliação de eficiência, eficácia resultados e impactos – Semestral
- Publicidade de canais de denúncias por meio eletrônico – semanal
- Divulgação de vídeos Institucionais do Programa de Integridade – Semanal

TERMO DE APROVAÇÃO

Em atendimento ao previsto no § 1º do inciso VI do artigo 7º da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, eu, Gilberto Kassab, Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais, APROVO o Programa de Integridade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e, conforme previsto no item 1 do § 2º do artigo 7º do Decreto 67.683, de 03 de maio de 2023, afirmo meu compromisso em assegurar que a Unidade de Gestão de Integridade – UGI – seja dotada de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas funções.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024



Secretário de Governo e Relações Institucionais